




Publicado no mural de editais no
Átrio da Prefeitura Municipal no
dia 21 / 03 / 16
Conforme Art. 87 da Lei Orgânica.


Letícia dos Santos Inácio
Administradora

PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

LEI COMPLEMENTAR Nº 039/2016, DE 21 DE MARÇO DE 2016

Dispõe sobre alteração tabela III e IV do
Anexo I a Lei nº 001/2008, de 30 de
dezembro de 2008 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA: Faço
saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera-se a **Tabela III e IV do Anexo I da Lei 001/2008**, de 30 de
dezembro de 2008, que passa a vigorar com o seguinte texto anexo.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as
disposições em contrário.


OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

*Publicado no Mural de Editais no Átrio da
Câmara Municipal no Dia 23/03/16
Conforme Art.87 Da Lei Orgânica*


Adriana Bolgenhagen
Dir. Geral de Adm. Legislativa

Autor do Projeto: Executivo Municipal



ANEXO I

TABELA III

TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS E ATIVIDADES COMERCIAIS, INDUSTRIAIS, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO			
METRAGEM	INDUSTRIAIS	COMERCIAIS	SERVIÇOS E OUTROS
ÁTE 20 m ²	0,75 UFM	0,50 UFM	0,25 UFM
DE 21 A 50 m ²	0,88 UFM	0,63 UFM	0,38 UFM
DE 51 A 70 m ²	1,00 UFM	0,88 UFM	0,50 UFM
DE 71 A 100 m ²	1,13 UFM	1,00 UFM	0,63 UFM
DE 101 A 150 m ²	1,25 UFM	1,13 UFM	0,88 UFM
DE 151 A 200 m ²	1,38 UFM	1,25 UFM	1,00 UFM
DE 201 A 250 m ²	1,50 UFM	1,38 UFM	1,13 UFM
DE 251 A 300 m ²	1,63 UFM	1,50 UFM	1,25 UFM
DE 301 A 350 m ²	1,75 UFM	1,63 UFM	1,38 UFM
DE 351 A 400 m ²	1,88 UFM	1,75 UFM	1,50 UFM
DE 401 A 500 m ²	2,00 UFM	1,88 UFM	1,63 UFM
DE 501 A 650 m ²	2,13 UFM	2,00 UFM	1,75 UFM
DE 651 A 800 m ²	2,25 UFM	2,13 UFM	1,88 UFM
DE 801 A 1.000 m ²	2,38 UFM	2,30 UFM	2,00 UFM
DE 1.001 A 1.500 m ²	2,50 UFM	2,38 UFM	2,13 UFM
DE 1.501 ACIMA	2,75 UFM	2,50 UFM	2,25 UFM

ALVARÁ ESPECIAL	
Alvará especial até 22:00 h	0,50 UFM
Alvará especial após as 22:00 h	1,00 UFM
Alvará especial Domingos e Feriados	1,50 UFM

ALVARÁ DE SAÚDE (VIGILÂNCIA SANITÁRIA)	
ATÉ 20 m ²	0,50 UFM
ATÉ 50 m ²	1,00 UFM
ATÉ 100 m ²	1,50 UFM
Acima de 101 m ²	2,00 UFM

Autor do Projeto: Executivo Municipal



PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

ANEXO I

TABELA IV

TAXA DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DO COMÉRCIO OU ATIVIDADE EVENTUAL OU AMBULANTE (EM LOCAIS PERMITIDOS).		
ITEM	MEIOS/ATIVIDADES	ALÍQUOTA EM UFM DIÁRIA
01	Balcões, tabuleiros, cestos, malas, bicicletas, triciclos ou semelhantes por tração humana	3,00 UFM
02	Carroça ou similares por tração animal	3,00 UFM
03	Caminhão, ônibus, caminhonetes, carros de passeio e de passageiros e motos	3,00 UFM
04	Barracas para comércio em eventos festas com fins lucrativos	1,00 UFM

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA

Prefeito

Autor do Projeto: Executivo Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

AUTÓGRAFO de Lei Nº 769 de 21 de Março de 2016

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO TABELA III E IV DO ANEXO I DA LEI 001/2008, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º Altera-se a **Tabela III e IV do Anexo I da Lei 001/2008**, de 30 de dezembro de 2008, que passa a vigorar com o seguinte texto anexo.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


Nivaldo Vieira da Rosa
Presidente

Autor do Projeto: Executivo Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

ANEXO I

TABELA III

TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS E ATIVIDADES COMERCIAIS, INDUSTRIAIS, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO			
METRAGEM	INDUSTRIAIS	COMERCIAIS	SERVIÇOS E OUTROS
ÁTE 20 m ²	0,75 UFM	0,50 UFM	0,25 UFM
DE 21 A 50 m ²	0,88 UFM	0,63 UFM	0,38 UFM
DE 51 A 70 m ²	1,00 UFM	0,88 UFM	0,50 UFM
DE 71 A 100 m ²	1,13 UFM	1,00 UFM	0,63 UFM
DE 101 A 150 m ²	1,25 UFM	1,13 UFM	0,88 UFM
DE 151 A 200 m ²	1,38 UFM	1,25 UFM	1,00 UFM
DE 201 A 250 m ²	1,50 UFM	1,38 UFM	1,13 UFM
DE 251 A 300 m ²	1,63 UFM	1,50 UFM	1,25 UFM
DE 301 A 350 m ²	1,75 UFM	1,63 UFM	1,38 UFM
DE 351 A 400 m ²	1,88 UFM	1,75 UFM	1,50 UFM
DE 401 A 500 m ²	2,00 UFM	1,88 UFM	1,63 UFM
DE 501 A 650 m ²	2,13 UFM	2,00 UFM	1,75 UFM
DE 651 A 800 m ²	2,25 UFM	2,13 UFM	1,88 UFM
DE 801 A 1.000 m ²	2,38 UFM	2,30 UFM	2,00 UFM
DE 1.001 A 1.500 m ²	2,50 UFM	2,38 UFM	2,13 UFM
DE 1.501 ACIMA	2,75 UFM	2,50 UFM	2,25 UFM

ALVARÁ ESPECIAL	
Alvará especial até 22:00 h	0,50 UFM
Alvará especial após as 22:00 h	1,00 UFM
Alvará especial Domingos e Feriados	1,50 UFM

ALVARÁ DE SAÚDE (VIGILÂNCIA SANITÁRIA)	
ATÉ 20 m ²	0,50 UFM
ATÉ 50 m ²	1,00 UFM
ATÉ 100 m ²	1,50 UFM
Acima de 101 m ²	2,00 UFM





CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

ANEXO I

TABELA IV

TAXA DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DO COMÉRCIO OU ATIVIDADE EVENTUAL OU AMBULANTE (EM LOCAIS PERMITIDOS).		
ITEM	MEIOS/ATIVIDADES	ALÍQUOTA EM UFM DIÁRIA
01	Balcões, tabuleiros, cestos, malas, bicicletas, triciclos ou semelhantes por tração humana	3,00 UFM
02	Carroça ou similares por tração animal	3,00 UFM
03	Caminhão, ônibus caminhonetes, carros de passeio e de passageiros e motos	3,00 UFM
04	Barracas para comércio em eventos festas com fins lucrativos	1,00 UFM


Nivaldo Vieira da Rosa
Presidente

Autor do Projeto: Executivo Municipal



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
CNPJ – 63.762.967/0001-20

BOLETIM DE APURAÇÃO

Discussão e Votação em segundo turno do projeto de Lei Complementar de nº 001/2016.

AUTORIA Executivo Municipal

Ementa: Dispõe sobre alteração na Tabela III e IV do anexo I da Lei 001/2008, de 30 de dezembro de 2008 e dá outras providencias.

Base Legal: maioria simples, votação nominal.

VEREADORES:	A Favor	Contra
Adão Carlos da Silva	-----X-----	-----
Claudecir Alexandre Alves	-----X-----	-----
Cléia Nogueira Cordeiro	-----X-----	-----
Emanoel Sena de Souza.	-----X-----	-----
Josué Rodrigues Moreira	-----X-----	-----
Leonece Brum de Lara	-----X-----	-----
Sebastião do Nascimento Lopes	-----X-----	-----
Sueli Clara de Moraes	-----X-----	-----
Resultado da votação	(8)	()

Campo Novo de Rondônia, 18 de Março de 2016.

Assinatura do Secretário da Mesa



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
CNPJ – 63.762.967/0001-20

BOLETIM DE APURAÇÃO

Discussão e Votação em primeiro turno do projeto de Lei Complementar de nº 001/2016.

AUTORIA Executivo Municipal

Ementa: Dispõe sobre alteração na Tabela III e IV do anexo I da Lei 001/2008, de 30 de dezembro de 2008 e dá outras providencias.

Base Legal: maioria simples, votação nominal.

VEREADORES:	A Favor	Contra
Adão Carlos da Silva	-----x-----	-----
Claudecir Alexandre Alves	-----x-----	-----
Cléia Nogueira Cordeiro	-----x-----	-----
Emanoel Sena de Souza.	-----x-----	-----
Josué Rodrigues Moreira	-----x-----	-----
Leonece Brum de Lara	-----x-----	-----
Sebastião do Nascimento Lopes	-----x-----	-----
Sueli Clara de Moraes	-----x-----	-----
Resultado da votação	(8)	()

Campo Novo de Rondônia, 18 de Março de 2016.

Assinatura do Secretário da Mesa



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

Mensagem de Lei nº 002/2016

Campo Novo de Rondônia, 03 de março de 2016.

**Ao Excelentíssimo Senhor
Ver. NIVALDO VIEIRA ROSA
Presidente da Câmara Municipal Campo Novo de Rondônia**

Senhor Presidente,

Com cordiais cumprimentos, encaminho Projeto de Lei da **Alteração Tabela III e IV do Anexo I da Lei 001/2008 de 30 de Dezembro 2008 e dá Outras Providências**. O presente Projeto de Lei trata da alteração das tabelas em anexo a Lei Complementar 001/2008 de 30 de dezembro de 2008 do Município, ação indispensável à boa gestão das finanças municipais.

A atual tabela teve sua criação em 2008, através da Lei nº 001 de 30 de dezembro de 2008, fixando índices para o cálculo das taxas de licença para localização e funcionamento de estabelecimentos e atividades comerciais, industriais e prestação de serviço e outros. A mesma Lei fixa os valores para as taxas de licença para o exercício do comércio ou atividade eventual ao ambulante (em locais permitidos).

Nesta Lei, há proposta de alteração das tabelas anexo III e IV, em decorrência do atual cenário econômico do país, em virtude do pedido formalizado pela Associação Comercial do Município de Campo Novo de Rondônia. O Projeto de Lei que agora apresentamos contempla todas as discussões e sugestões dadas pelos senhores empresários do município.

Ressaltamos novamente a importância do presente projeto de Lei de forma a definir um processo de atualização da **Alteração Tabela III e IV do Anexo I da Lei 001/2008** e assim propiciar uma adequação das receitas próprias do Município frente à taxa de licença para funcionamento. Tal ação é imprescindível à boa gestão pública, que deve ser feita com transparência e seriedade. Sabedor de que este também é o objetivo desta Casa de Leis, solicito a análise e aprovação do Projeto de Lei, dentro dos prazos legais.

Certos de contarmos com a boa acolhida, renovamos nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito



PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2016, DE 02 DE MARÇO DE 2016.

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO TABELA III E IV DO ANEXO I DA LEI 001/2008, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º Altera-se a **Tabela III e IV do Anexo I da Lei 001/2008**, de 30 de dezembro de 2008, que passa a vigorar com o seguinte texto anexo.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito



PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2016

ANEXO I

TABELA III

TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS E ATIVIDADES COMERCIAIS, INDUSTRIAIS, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO			
METRAGEM	INDUSTRIAIS	COMERCIAIS	SERVIÇOS E OUTROS
ATE 20 m ²	0,75 UFM	0,50 UFM	0,25 UFM
DE 21 A 50 m ²	0,88 UFM	0,63 UFM	0,38 UFM
DE 51 A 70 m ²	1,00 UFM	0,88 UFM	0,50 UFM
DE 71 A 100 m ²	1,13 UFM	1,00 UFM	0,63 UFM
DE 101 A 150 m ²	1,25 UFM	1,13 UFM	0,88 UFM
DE 151 A 200 m ²	1,38 UFM	1,25 UFM	1,00 UFM
DE 201 A 250 m ²	1,50 UFM	1,38 UFM	1,13 UFM
DE 251 A 300 m ²	1,63 UFM	1,50 UFM	1,25 UFM
DE 301 A 350 m ²	1,75 UFM	1,63 UFM	1,38 UFM
DE 351 A 400 m ²	1,88 UFM	1,75 UFM	1,50 UFM
DE 401 A 500 m ²	2,00 UFM	1,88 UFM	1,63 UFM
DE 501 A 650 m ²	2,13 UFM	2,00 UFM	1,75 UFM
DE 651 A 800 m ²	2,25 UFM	2,13 UFM	1,88 UFM
DE 801 A 1.000 m ²	2,38 UFM	2,30 UFM	2,00 UFM
DE 1.001 A 1.500 m ²	2,50 UFM	2,38 UFM	2,13 UFM
DE 1.501 ACIMA	2,75 UFM	2,50 UFM	2,25 UFM

ALVARÁ ESPECIAL	
Alvará especial até 22:00 h	0,50 UFM
Alvará especial após as 22:00 h	1,00 UFM
Alvará especial Domingos e Feriados	1,50 UFM

ALVARÁ DE SAÚDE (VIGILÂNCIA SANITÁRIA)	
ATÉ 20 m ²	0,50 UFM
ATÉ 50 m ²	1,00 UFM
ATÉ 100 m ²	1,50 UFM
Acima de 101 m ²	2,00 UFM



PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2016
ANEXO I

TABELA IV

TAXA DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DO COMÉRCIO OU ATIVIDADE EVENTUAL OU AMBULANTE (EM LOCAIS PERMITIDOS).		
ITEM	MEIOS/ATIVIDADES	ALÍQUOTA EM UFM DIÁRIA
01	Balcões, tabuleiros, cestos, malas, bicicletas, triciclos ou semelhantes por tração humana	3,00 UFM
02	Carroça ou similares por tração animal	3,00 UFM
03	Caminhão, ônibus caminhonetes, carros de passeio e de passageiros e motos	3,00 UFM
04	Barracas para comércio em eventos festas com fins lucrativos	1,00 UFM

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito



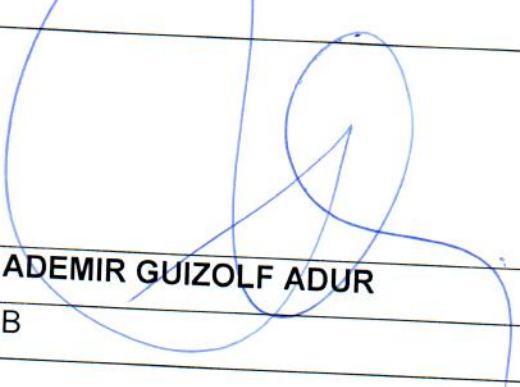
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO

PROCESSO/MATÉRIA	Projeto de Lei Complementar nº. 001/2016
INICIATIVA	Pode Executivo

O Projeto trata de atribuições atinentes a fiscalização e competência do Poder Executivo Municipal, não havendo qualquer in constitucionalidade ou ilegal ida em seu conteúdo ou iniciativa.

Local e data	Campo Novo de Rondônia, 03 de março de 2016.
--------------	--

Assinatura	
Nome	DR. ADEMIR GUIZOLF ADUR
OAB	373-B